



Lei nº 3.323  
de 30 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a baixa retroativa no  
Cadastro de Contribuintes, conforme  
específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes do Cadastro Mobiliário, correspondentes ao período posterior ao efetivo encerramento das suas atividades, desde que estes não tenham Confissão de Dívida, sendo necessário que os interessados requeiram e comprovem a cessação, com documentos hábeis e idôneos, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, bem como, de custas processuais devidas.

**§ 1º** - O fisco poderá “**ex officio**” suspender a inscrição municipal de empresas na situação cadastral de inativa junto a Receita Federal, retroativo a data da situação cadastral do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – RFB.

**§ 2º** - O Fisco poderá “**ex officio**” encerrar a inscrição municipal de empresas na situação cadastral de baixada junto a Receita Federal, podendo proceder ao cancelamento de débitos lançados, retroativo a data da situação cadastral do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – RFB, assim como também quando da comprovação do óbito do Profissional Autônomo ou Empresário Individual, observando a alínea “f” do inciso I e alínea “e” do inciso II respectivamente, bem como os critérios estabelecidos no art. 1º.

**Art. 2º** - O requerimento de Baixa Cadastral Retroativa deverá ser protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão, devendo ter como anexo no mínimo, um dos documentos abaixo relacionados:

**I – Tratando-se de Pessoa Física:**

- a- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou equivalente, comprovando vínculo empregatício, com carga horária, função ou local de prestação do serviço que comprove a impossibilidade de acúmulo com a atividade exercida, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;

continua



- b- Atestado, tomado por autoridade competente, comprovando que se encontrava preso, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- c- Comprovante de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- d- Passaporte comprovando a permanência fora do País, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- e- Certidão de Óbito, em caso de falecimento do Contribuinte, retroativo a data do encerramento informado no requerimento;
- f- Comprovação de Inscrição no Município como Pessoa Jurídica no mesmo ramo de atividade, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- g- Encerramento de atividade de Táxi, mediante apresentação de Declaração do Órgão Competente, informando a extinção da atividade, ou da não renovação, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento.

## **II - Tratando-se de Pessoa Jurídica:**

- a- Comprovante de baixa da inscrição da empresa junto aos Órgãos Competentes, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- b- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou equivalente, dos sócios da empresa, comprovando vínculo empregatício, com carga horária, função ou local de prestação do serviço que comprove a impossibilidade de acúmulo com a atividade exercida, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- c- Distrato Social devidamente registrado no órgão competente, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;
- d- Comprovante de Requerimento de alteração de endereço para outro Município, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;

continua



e- Certidão de Óbito, comprovando o falecimento do Titular de uma E.I - Empresário Individual, retroativo a data do óbito;

f- Outros documentos fiscais que comprovem a inatividade da empresa, retroativo a data de efetivo encerramento informado no requerimento;

g- No interesse da Administração, e/ou na ausência dos comprovantes descritos nas alíneas acima, o pedido de baixa será encaminhado à Fiscalização Municipal para apuração da efetiva prestação de serviço no período. *Havendo prova cabal da não prestação de serviço, restando afastada a ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço*, poderão ser cancelados os débitos lançados a título de ISS/ISSQN, porém, mantendo-se a cobrança da Renovação da Taxa de licença de Funcionamento e ou Localização, a qual tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, sendo desnecessária a prova de efetiva fiscalização, sendo suficiente sua potencial existência, conforme preceitua o art. 181 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - A constatação de falsidade, simulação ou tentativa de ludibriar o fisco nas informações prestadas nas documentações apresentadas pelo requerente para a obtenção da Baixa Cadastral Retroativa da Inscrição Municipal sujeitará o infrator à penalidade constante no art. 76, inciso III, alínea b do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de maio de 2023.

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**